



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG



CNPJ: 01.612.486/0001-81

LEI MUNICIPAL Nº495 /18, de 07 de junho de 2018.

“ALTERA PARÁGRAFO 2º. DA LEI Nº 264/10, DE 09 DE MARÇO DE 2010 QUE DEFINE AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do município de São João das Missões, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação temporária por excepcional interesse publico nos seguintes casos:

- i.** combate a surtos epidêmicos e endêmicos, calamidade pública enquanto durar o evento;
- ii.** realizar campanha de saúde pública de caráter transitório;
- iii.** prejuízo ou perturbação na prestação de serviços essenciais nas hipóteses previstas no artigo 10 da lei 7.783/89;
- iv.** aumento súbito da demanda, de caráter sazonal, de serviços públicos essenciais que impossibilite aguardar a realização de novo concurso público para provimento de cargos;
- v.** necessidade de servidor em decorrência de disponibilidade, demissão, exoneração, substituição temporária, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, quando não for possível a substituição por outro servidor do quadro funcional;
- vi.** para atender os programas de governo, de caráter provisório, enquanto durar o convenio;

Parágrafo 1º - Fica o município de São João das Missões obrigado a realizar concurso publico, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei, podendo contratar, neste período, servidores para executar serviços essenciais.

Parágrafo 2º - As contratações serão sempre por prazo determinado, por no máximo 12 (doze) meses.

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

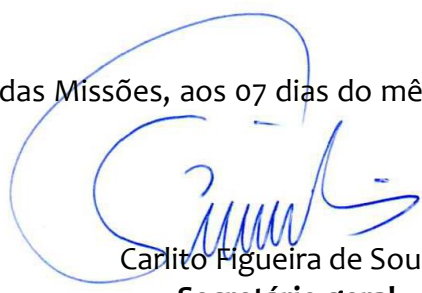


CNPJ: 01.612.486/0001-81

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João das Missões, aos 07 dias do mês de junho de 2018.


José Nunes de Oliveira
Prefeito municipal de São João das Missões – MG


Carlito Figueira de Souza
Secretário geral

CERTIFICA que após trâmites legais, a presente lei foi aprovada pela Câmara de Vereadores, na segunda discussão e votação

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG



CNPJ: 01.612.486/0001-81

final ocorrida no dia 04 de junho de 2018, durante a 4ª (quarta) Sessão da 114ª (centésima quarta) Reunião Ordinária, obtendo por 08 (oito) votos pela aprovação e nenhum voto contra.